



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

LEI n.º 45

DE

4 de Novembro de 1948.

Institui o Serviço Municipal
de Fomento Agrícola e Pastoril.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a LEI seguinte:

Art.º 1º - Fica instituído o Serviço Municipal de Fomento Agrícola e Pastoril, com a finalidade de incentivar a produção agrícola e pastoril e auxiliar e assistir aos agricultores.

Art.º 2º - O S.M.F.A.P. será dirigido por um técnico contratado que terá a colaboração obrigatória de todos os funcionários municipais com exercício na zona rural.

Art.º 3º - São atribuições do S.M.F.A.P.:

1 - Estabelecer contato direto com todos os que se dedicarem a agricultura, pecuária e as indústrias rurais, inclusive extrativa de origem animal e vegetal.

2 - Manter um serviço de propaganda no sentido de estimular a produção agrícola do Município.

3 - Aproximar o homem rural dos órgãos de assistência e defesa da lavoura, tais como Secretaria da Agricultura e Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, auxiliando-a no registro e inscrições de agricultores.

4 - Propagar as instruções de ordem técnica recebidas dos órgãos referidos no item acima.

5 - Fomentar no Município a fundação de pequenos clubes agrícolas num raio de três quilômetros destinados a congregar em seu seio a comunidade rural.

.....

.....

6 - Articular os elementos da classe rural a fim de conhecer as suas aspirações e promover medidas de auxílio e assistência, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura.

7 - Colaborar com os serviços respectivos na fiscalização da aplicação de Leis, como o Código Rural, Florestal, o de Caça e Pesca e mais legislação agro-pecuária.

8 - Manter o registro dos estabelecimentos agrícolas e pastoris e fazer levantamento anual das propriedades rurais e respectiva produção, bem como realizar, tanto quanto possível, completo serviço de informações agrícolas.

9 - Organizar, anualmente, plano de fomento agrícola, destinado a desenvolver o plantio de determinadas lavouras de produtos - mais carentes na região.

10 - Fazer levantamento das áreas de terras adjacentes aos centros de produção urbana, no sentido de ser incentivado o seu aproveitamento em lavouras de legumes e hortaliças.

11 - Manter serviço de distribuição e troca de sementes - aos pequenos agricultores.

12 - Realizar periodicamente pequenas exposições-feiras de produtos agrícolas.

13 - Informar os pedidos de isenção de impostos e concessão de vantagens às granjas de abastecimento da sede e vilas distritais na forma desta lei.

14 - Organizar feiras livres na cidade para direta e fácil colocação dos produtos da lavoura e granjas.

15 - Fazer levantamento da produção de leite e incentivar a criação do gado leiteiro.

16 - Realizar o serviço de combate às pragas da lavoura.

Artº 4º - Fiquem isentos dos impostos atuais e supervenientes as granjas que se instalarem no território deste Município para o abastecimento de sua sede.

Artº 5º - Fiquem instituídos prêmios anuais até o valor de Cr\$ 500,00 cada um:

a - ao melhor tambo de leite que abastecer a cidade, classificado em concurso anual.

b - para melhor granja em zona adjacente a sede municipal classificada em concurso anual.

c - prêmio de frequência anual às feiras livres na cidade

Artº 6º - As escolas rurais manterão em cultivo uma área de 20 metros quadrados de produtos hortícolas.

Artº 7º - As verbas consignadas no orçamento para combater as pragas da lavoura e que não forem aproveitadas até 30 de Novembro de cada ano serão aplicadas no exercício seguinte.

.....

.....

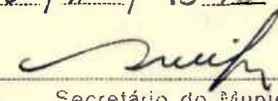
Artº 8º - Manterá o S.M.F.A.P. um serviço especial de combate à formiga.

Artº 9º - Anualmente apresentará o S.M.F.A.P. ao Prefeito, circunstanciado relatório da sua atividade, bem como informações sobre a vida rural.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 1948.


MILTON ROSA
Prefeito

Reg. no Livro do	<i>Lis</i>
nº <i>1</i>	à fl. <i>84</i>
<i>8/11/1948</i>	
	
Secretário do Município	